



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL Nº 644/2005

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO II DO ART. 44 DA LEI MUNICIPAL Nº 636/2005 DE 03 DE JUNHO DE 2005, QUE REESTRUTUROU O PREVIARA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do Artigo 44 da Lei Municipal nº 636/2005, datada de 03 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44ª [...]

[...]”

“II – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11,0% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de Previdência Social de que trata o Art. 201 da Constituição Federal”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrário, registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias, do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e cinco (2005).

DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada e afixada no átrio da Prefeitura para conhecimento de todos.